

PORTARIA CRCBA Nº 107/2020, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

Designa encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, referente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA**, Contador Antônio Carlos Ribeiro da Silva, no uso das suas atribuições legais e regimentais, na forma do Decreto-Lei nº 9295/46, de 27/05/46, alterado pela Lei nº 12.249/2010.

Considerando a necessidade da implantação da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do CRCBA;

Considerando a necessidade de cumprimento dos arts. 23, inciso III, e 41 da LGPD, que determinam a indicação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a funcionária **Litania Santiago de Azevedo** para o exercício da função de encarregada pelo tratamento de dados pessoais do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia (CRCBA), referente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 2º A encarregada pelo tratamento de dados pessoais deverá exercer as seguintes atribuições:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e



CRCBA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DA BAHIA



FORTE E ATIVO
em defesa da profissão

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º A identidade e as informações de contato da encarregada deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico do CRCBA.

Art. 4º Fica assegurado a encarregada pelo tratamento de dados pessoais:

I - acesso direto à alta administração;

II - pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informações demandadas pelo encarregado em relação às operações de tratamento de dados pessoais;

III - contínuo aperfeiçoamento, por meio de treinamentos e capacitações relacionadas com a segurança da informação e a proteção de dados pessoais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do CRCBA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

Contador **Antonio Carlos Ribeiro da Silva**
Presidente

Ciente:

Litania S. de Azevedo